



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

CONTRATO Nº 08/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA –
CEFET/RJ E A EMPRESA
CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Avenida Maracanã, nº 229, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, a seguir denominado simplesmente **CEFET/RJ**, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Maurício Saldanha Motta**, nomeado através da Portaria nº 165 de 24 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2021, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 078366200, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 949.771.357- 68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro e, de outro lado a **EMPRESA CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 Edif. Loewen – Sala 119 – Centro – São José dos Pinhais – Paraná , inscrita no CNPJ sob o nº **40.628.906/00001-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, Carteira de Identidade nº 40867635, expedido pelo ssp sp, CPF nº 574.460.249-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 09/2021**, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso à ferramenta denominada **CONTRATOSGOV**, que possibilita o controle objetivo e sistematizado dos contratos administrativos celebrados por esta Administração, integrando todos os atores envolvidos, registrando os atos praticados e anexando os respectivos documentos comprobatórios, visando atender às necessidades de gerenciamento da **Divisão de Contratos** do Campus Maracanã do **CEFET/RJ**.
- 1.2. São partes integrantes do Contrato como se aqui estivessem transcritos o Termo de Referência e a Proposta, ambos constantes no Processo nº **23063.000992/2021-79**.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. São obrigações da Contratante:

- 2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 2.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em observância à legislação vigente;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.3. Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- 3.4. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- 3.5. Garantir o fornecimento do objeto do contrato pelo prazo determinado;
- 3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.8. Apresentar a nota fiscal/fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento;
- 3.9. A contratada será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária;
- 3.10. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, que será pago em parcela única mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 **(trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços estabelecidos permanecerão fixos e irremovíveis durante todo período contratual.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de **10 (dez) dias**.
 - 11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Multa compensatória de **5 % (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O **CEFET/RJ** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no Artigo 77, Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 e Inciso I do Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, de acordo com os Incisos II e III, do Artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O Contrato deverá ser publicado no DOU, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei 8.666/93.

13. DA NOVAÇÃO

- 13.1. Se o **CEFET/RJ** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados no Contrato ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais de que dispõe o **CEFET/RJ** no Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na hipótese de divergência entre os documentos do **Processo nº 23063.000992/2021-79**, prevalecerá sempre os da seguinte ordem: o **Termo de Referência**, o **Contrato**, e a **Proposta da Contratada**.

14.2. A **Empresa vencedora** deverá apresentar a nota fiscal/fatura contendo o **mesmo CNPJ da Nota de Empenho para efeito de pagamento**.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

15.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o instrumento em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, de..... de 2021.

MAURICIO
SALDANHA
MOTTA:9497713
5768

Assinado de forma digital
por MAURICIO
SALDANHA
MOTTA:94977135768
Dados: 2021.07.22
14:54:14 -03'00'

Maurício Saldanha Motta
Diretor Geral do CEFET/RJ

RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2021.07.23 16:06:17 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

_____.CPF:_____.

_____.CPF:_____.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2021 | Edição: 139 | Seção: 3 | Página: 56

Órgão: Ministério da Educação/Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 153010 - CEFET/CSF

Nº Processo: 23063.000992/2021-79.

Inexigibilidade Nº 9/2021. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA.

Contratado: 40.628.906/0001-70 - CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso à ferramenta denominada contratosgov, que possibilita o controle objetivo e sistematizado dos contratos administrativos celebrados por esta administração, integrando todos os atores envolvidos, registrando os atos praticados e anexando os respectivos documentos comprobatórios, visando atender às necessidades de gerenciamento da divisão de contratos do campus maracanã do cefet/rj..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 22/07/2021 a 22/07/2022. Valor Total: R\$ 8.600,00. Data de Assinatura: 22/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.